

## MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO Secretaria de Defesa Agropecuária Departamento de Saúde Animal



Oficio Circular nº 88 /2009/DSA

Brasília, 26 de maio de 2009.

Aos Chefes dos SEDESAs

Cc Superintendente Federal de Agricultura Chefe da Divisão Técnica

Oscar de Aguiar Rosa Filho Coordenador VIGIAGRO

Nelmon Oliveira da Costa Diretor do DIPOA

Chefes dos Órgãos Executores de Sanidade Animal nos Estados

Assunto: Exportação de carne bovina para o Chile

Senhor(a) Chefe,

Cosiderando a necessidade de atender às exigências relativas à permanência, por período mínimo de 90 (noventa) dias, de bovinos dos estados habilitados para exportação de carne para o Chile (Rondônia, Mato Grosso, Goiás, Minas Gerais, Espírito Santo, São Paulo, Paraná e Rio Grande do Sul), o Departamento de Saúde Animal resolve, que:

- a. as unidades locais de atenção veterinária, localizadas nos estados não habilitados para exportação ao Chile, deverão encaminhar cópia da GTA emitida para a unidade local do destino;
- b. a unidade local de atenção veterinária onde se localiza a propriedade de destino, constante na GTA, deverá fazer o registro imediato na ficha da propriedade, independentemente da comunicação do ingresso dos animais que deverá ser feita pelo proprietário;

Esplanada dos Ministérios, Bloco D - 3º Andar - 70.043-900 - Brasilia / DF - Tel: (61) 3218 - 2701 - Fax: (61) 3226-3446

CriDocuments and Settings/guilherme.marques/Configurações locais/Temporary Internet Files/OLKDS/DSA - SFA -Came para o Ctille.doc

H



## MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO Secretaria de Defesa Agropecuária Departamento de Saúde Animal



- diligências deverão ser efetuadas para verificar o efetivo ingresso dos animais na propriedade;
- d. as unidades locais de atenção veterinária localizadas nos estados habilitados para exportação ao Chile somente emitirão GTAs para animais destinados à exportação para aquele mercado, caso não haja registro de ingresso na propriedade de bovinos procedentes dos estados não habilitados, pelo menos nos últimos 90 (noventa) dias;
- e. as propriedades que nos últimos 90 (noventa) dias tenham recebido bovinos de estados não habilitadas para a exportação ao Chile, quando movimentarem esses animais para outras propriedades ou estabelecimentos de abate dentro da zona habilitada, o farão mediante GTA emitida pela unidade local informando tal condição, sem prejuízo de outras exigências. Cópia da GTA deverá ser encaminhada para a undiade local de destino dos animais;
- f. a propriedade de destino dos animais deverá observar a condição expressa no item "d".

Os registros que asseguram a certificação sanitária exigida pelas autoridades chilenas deverão estar sempre disponíveis às autoridades nacionais e internacionais, no intuito de comprovar a sua escorreita obediência.

Atenciosamente,

Diretor do DSA

SAMIN GOMES